

SUSEP DIVULGA EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE REGISTRO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DE PRODUTOS NA AUTARQUIA

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou o Edital de Consulta Pública nº 09/2024, referente à minuta de Circular SUSEP, que dispõe sobre suspensão, cancelamento e indeferimento de planos de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de microsseguro perante o órgão.

Os interessados poderão encaminhar, até 31 de agosto de 2024, seus comentários e suas sugestões, por meio do Sistema de Consultas Públicas, nos termos das orientações disponíveis [aqui](#).

Confira, a seguir, as principais disposições previstas na minuta de Circular, cuja íntegra pode ser acessada [aqui](#).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A norma proposta tem **29 artigos**, divididos em **5 capítulos**:

- I. Registro de Produtos.
- II. Suspensão de Produtos.
- III. Cancelamento de Produtos.
- IV. Indeferimento de Produtos.
- V. Disposições Finais.



REGISTRO DE PRODUTOS

A minuta da Circular prevê lista exemplificativa de documentos necessários para registro e alteração de produtos perante a SUSEP, como carta de encaminhamento, condições ou regulamento do plano, nota técnica atuarial etc.

Esclarece-se que, em geral, os documentos devem ser encaminhados à SUSEP exclusivamente por meio do REP (Sistema de Registro Eletrônico de Produtos).

Os produtos que não dependam de aprovação prévia poderão ser comercializados a partir do dia seguinte à data de seu registro, enquanto os produtos sujeitos à aprovação prévia poderão ser comercializados a partir do dia seguinte à data de sua aprovação.

As supervisionadas só podem registrar produtos dos ramos para os quais possuem autorização para operar.

As supervisionadas e a SUSEP não podem alterar as características dos produtos uma vez definidas – quais sejam ramo, sub-ramo, subtipo de processo, classe e subclasse. Caso quaisquer dessas características estejam erradas, é necessário o cancelamento do produto.

É necessário informar a SUSEP via sistema, dentro de 30 dias, a data da efetivação da primeira venda do produto registrado (por exemplo, a emissão da primeira apólice).

Caso haja exigências quanto a registro de produto cuja aprovação prévia da SUSEP é dispensada, a sociedade interessada será notificada para retificá-lo dentro de 10 dias.

A minuta lista diversas hipóteses em que a SUSEP impedirá o registro de produtos, incluindo a hipótese de ausência do encaminhamento de dados exigidos em regulamentação específica, entre outras situações que já eram previstas pela revogada Circular SUSEP nº 652/2022.

ALTERAÇÃO DE PRODUTOS

A minuta esclarece que a alteração de produtos corresponde ao envio de “uma nova versão completa de todos os documentos requisitados para registro de um produto com aquelas características”, com vistas a encerrar versões anteriores, por iniciativa da sociedade interessada ou em razão de exigência da SUSEP.

Os produtos que não dependam de aprovação prévia poderão ser comercializados a partir do dia seguinte à data de seu registro, enquanto os produtos sujeitos à aprovação prévia poderão ser comercializados a partir do dia seguinte à data de sua aprovação.

DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS

A SUSEP divulgará em seu site as condições contratuais ou regulamentos dos produtos registrados, as quais seguirão disponíveis ainda que o produto seja cancelado ou suspenso definitivamente.

As apólices, as propostas, os bilhetes de seguro, entre outros documentos, deverão informar o número de processo correspondente ao registro do produto e que também estão disponíveis no endereço eletrônico da [SUSEP](#).

SUSPENSÃO DE PRODUTOS

MODALIDADES

Temporária

A minuta traz hipóteses exemplificativas para a suspensão temporária da comercialização de produtos, entre as quais, destacam-se a comercialização de versão de produto distinta da registrada na SUSEP, documentos cadastrados contendo inadequações aos princípios técnico-atuariais ou às normas vigentes, não atendimento a exigências da SUSEP, etc.

A revogação da suspensão depende de correção do motivo pelo qual foi determinada, formalizada em comunicação pela SUSEP.

Definitiva

Os produtos registrados na SUSEP estarão sujeitos à suspensão definitiva de comercialização quando for constatada a ocorrência das seguintes situações:

- I. Determinação judicial.
- II. Existência de problemas graves e insanáveis de inadequação aos princípios técnico-atuariais ou às normas vigentes na estruturação do produto.
- III. Não correção, pela sociedade, das inadequações apontadas pela SUSEP quando da suspensão temporária do produto, decorrido o prazo de noventa dias de sua comunicação pela Autarquia.
- IV. Produto de capitalização do subtipo padrão que apresente qualquer tipo de inconsistência.
- V. Produto protocolado com cobertura em ramo para a qual a sociedade não tem autorização a operar.



EFEITOS

A suspensão, seja **temporária** ou **definitiva**, tem efeito a partir da sua comunicação pela SUSEP à sociedade interessada.

Proibição para emitir ou renovar novas apólices, bilhetes, certificados individuais, certificados de participante, ou títulos de capitalização relativos ao produto suspenso. Aqueles que estiverem vigentes na data da suspensão assim o permanecem até o final da vigência contratada. Igualmente, apólices de averbação podem seguir sendo averbadas até o fim de sua vigência.

É vedado à sociedade comercializar produto durante o período em que sua comercialização esteja suspensa temporariamente, ou após a suspensão definitiva.

CANCELAMENTO DE PRODUTOS

A qualquer momento e sem necessidade de justificativa, as sociedades podem cancelar produtos registrados, dispensada qualquer justificativa.

O cancelamento é realizado via REP, tem caráter irretratável e irreversível, e impede a sociedade de comercializar o produto a partir da data da sua efetivação.

Ainda assim, o cancelamento de planos de previdência e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência coletivos, com vínculo empregatício, não impede a adesão de novos participantes/segurados, em virtude da contratação de novos empregados/colaboradores, com a respectiva emissão de certificados individuais.

Conforme autorizado pela regulação, a SUSEP também pode proceder ao cancelamento de produtos registrados.

INDEFERIMENTO DE PRODUTOS

Diante da ausência de manifestação da sociedade sobre inadequações apontadas pela SUSEP após 90 dias da colocação do produto em exigência; ou quando a análise das versões resultar em exigências pela terceira vez consecutiva e a sociedade não houver corrigido todas as irregularidades no prazo concedido, a SUSEP poderá proceder ao indeferimento de produtos.

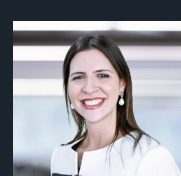
O indeferimento de um produto tem caráter irreversível.

NORMA REVOGADA

A Circular pretende revogar a Circular SUSEP nº 657/2022.



CONTATO



**/BÁRBARA
BASSANI**
bbassani@tozzinifreire.com.br
+55 11 5086-5503